ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a análise da viabilidade da aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BASICA (RENAME) que inclui medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades básicas da assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento da Secretaria Municipal Saúde de Coxim/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Lei Municipal n.993/2021, De 02 de maio de 2001;
- Lei Ordinária n. 1.827/2019, de 28 de agosto de 2019;
- Decreto n.308/2023, de 06 de julho de 2023;
- Decreto n.445/2023;
- Decreto n.454/2023;
- Decreto n. 458/2023;
- Decreto n.459/2023;
- Decreto n.460/2024;
- Decreto n. 030/2026, de 20 de janeiro de 2026;
- Decreto n. 322.2025, de 23 de julho de 2025;
- Decreto n. 053/2026 de 29 de janeiro de 2026;
- Decreto n.006/2026, de 05de janeiro de 2026;
- Decreto n.025/2025, de 02 de janeiro de 2025;
- Decreto n.071/2025/2025, de 03 de fevereiro de 2025;

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório para aquisição de medicamentos (RENAME) inclui medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades básicas de saúde da população brasileira. Esses medicamentos são selecionados com base em critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo-efetividade, e são fundamentais para a assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao realizar o processo licitatório, o município pode buscar obter medicamentos a preços mais competitivos, reduzindo o custo de aquisição para o setor público, além disso, a transparência do processo licitatório pode ser uma maneira de garantir que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, protegendo o interesse público.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público, o procedimento licitatório de medicamentos RENAME visa resolver os desabastecimentos que podem comprometer o tratamento de pacientes. A aquisição regular e em quantidade adequada é fundamental para a manutenção da saúde pública e para a prevenção de agravos de doenças.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não encontram-se presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme disciplina o art. 6°, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

> *Art. 6° (...)*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6° também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição** e locação **de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BASICA (RENAME) que inclui medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades básicas da assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).**

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

Justificativa para Licitação de Ampla Concorrência: *A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a administração pública contratar a proposta mais vantajosa e atender ao interesse público (art. 11, caput).*
Conforme determina o art. 5º da referida Lei, a contratação deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade. Nesse contexto, verificou-se que a ampliação da concorrência é necessária para garantir a participação de um número maior de fornecedores, possibilitando à Administração Pública identificar as melhores condições técnicas e comerciais para o objeto licitado.
Ainda que o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 determine o estímulo à participação de ME/EPP nas contratações públicas, ele não obriga a exclusividade em todos os casos. A opção pela ampla concorrência neste certame se dá devido à natureza do objeto, que

demanda maior capacidade técnica, logística ou produtiva, características que podem limitar a competitividade caso a licitação seja restrita apenas às ME/EPP.

Adicionalmente, destaca-se que o processo licitatório continuará observando os benefícios assegurados às ME/EPP, como a possibilidade de regularização de documentação fiscal em até cinco dias úteis (art. 71, § 2º) e a aplicação do critério de desempate em favor dessas empresas (art. 60, inciso III).

Portanto, a realização de ampla concorrência é a medida mais adequada para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, equilibrando a busca pela eficiência e a economicidade com a promoção da competitividade e a inclusão de todos os potenciais fornecedores interessados.

O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de

maneira satisfatória, a aptidão da licitante para fornecimento dos itens que são objeto da presente da licitação;

a.1) O (s) documento (s) deverá (ão) conter endereço e o telefone de contato do (s) atestante (s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato, devera ainda constar os módulos ou sistemas que a empresa possui em funcionamento naquele município e se a mesma converte os dados mantendo informações históricas;

a.2.) O (s) atestado (s) apresentado (s) para fins de atendimento à presente licitação somente serão aceitos se devidamente registrados junto a entidades de classe representativas de tecnologia da informação ou em entidade profissional competente da sede da empresa licitante;

b) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de acordo com o artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n º. 2.814/1998;

b.1) Em caso do Alvará Sanitário ou licença Sanitária vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento;

b.2) Deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado;

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, conforme previsto na RDC 16/2014.

JUSTIFICATIVA: A exigência em questão se justifica para garantir a mínima qualidade dos produtos a serem ofertados em favor da Administração Municipal, zelando para que a empresa que os fornece tenha experiência e a mínima técnica gerencial capaz de garantir a logística adequado dos produtos. Não há dúvidas que tal tipo de exigência possa estar prevista em licitações destinadas a aquisição de bens pelo Poder Público, estando a

matéria, inclusive, disciplinada em enunciado publicado pelo FONACON (Fórum Nacional das Consultorias das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal), perceba:

"A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso Il do caput do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto".

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade dos medicamentos a serem adquiridos, foi realizada uma análise detalhada da demanda histórica dos últimos anos. Este levantamento inclui:

1. Consumo anual registrado nas unidades de saúde.
2. Relatórios de estoque e distribuição.
3. Dados epidemiológicos.

Analisamos também com base nos dados históricos, projeções de demandas futuras, levando em consideração:

1. Crescimento populacional
2. Mudanças no perfil epidemiológico: que são as mudanças no padrão de doenças ou previsão de possíveis surtos que possam afetar a demanda por certos medicamentos.

Assim, esse cálculo resultaria na quantidade total de medicamentos necessários para o período de um ano, porém essa estimativa da contratação precisa ter uma quantidade um pouco superior da estimativa feita, pois precisamos considerar margens para variações na demanda e para garantir um fornecimento adequado durante o período especificado.

ITEM	NOME DO MEDICAMENTO (DENOMINAÇÃO GENÉRICA)	FORMA FARMACÊUTICA CONCENTRAÇÃO/ APRESENTAÇÃO	INDICAÇÃO TERAPÊUTICA	UND	QTDE
01	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA	3 G/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	Corticoides	UN	10.000
02	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	5 MG COMPRIMIDO	Vitamina B9	UN	50.000

03	AZITROMICINA COMPRIMIDO	500 MG	ANTIBIÓTICO	UN	30.000
04	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL	0,9 % SOLUÇÃO NASAL	PREPARAÇÕES NASAIS PARA USO TÓPICO	UN	5.000
05	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPR.	100 MG COMPR	ANTIPSICÓTICO	UN	50.000
06	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA25 MG COMPRIMIDO	25 MG COMPRIMIDO	ANTIPSICÓTICO	UN	50.000
07	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20 MG/ML	2% SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20 MG/ML	ANESTESICO LOCAL	UN	50.000
08	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG COMP.	40 MG COMP.	ANTI- HIPERTENSIVO	UN	100.000
09	COLAGENASE + CLORANFENICOL	BISNAGA DE 30G	LESÕES SUPERFICIAIS	UN	1.000
10	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	5MG COMPRIMIDO	ANTICONVULSIONANTE, ANTIOLITICO E HIPNO-SEDATIVO	UN	10.000
11	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL	1 MG/G CREME VAGINAL	ESTROGENIO	UN	500
12	FENOBARBITAL	100 MG COMPRIMIDO	ANTICONVULSIONANTE	UN	150.000
13	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	ANTICONVULSIVANTE	UN	1.000
14	HIDROGEL	POMADA TUBO	CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS	UN	3.000
15	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	61,5 MG SUSPENSÃO ORAL 100 ML	ANTI- ÁCIDO	UN	5.000
16	ISAFLOVONA DE SOJA	40MG COMPRIMIDO	REPOSITOR HORMONAL	UN	10.000
17	IVERMECTINA	6 MG COMPRIMIDO	ANTIPARASITARIO	UN	20.000
18	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200MG+50 MG COMPRIMIDO	ANTIPARKINSONIANO	UN	20.000

19	NITRATO DE MICONAZOL -	CREME VAGINAL 20 MG/G./ BISNAGA COM 80 G C/APLICADOR	ANTIFÚNGICO	UN	5.000
20	PREDNISONA	5 MG COMPRIMIDO	ANTI- INFLAMATÓRIO ESTEROIDE	UN	25.000
21	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	(FN) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	REIDRATAÇÃO	UN	20.000
22	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPR.	50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	AGENTES BETA BLOQUEADORES SELETIVOS	UN	30.000
23	SULFATO FERROSO 40 MG COMP.	40 MG COMP.	DEFICIENCIA DE FERRO	UN	50.000
24	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO	288 MG (EQUIV. A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) CÁPSULA OU COMPRIMIDO	ANTIDEPRESSIVO E ESTABILIZADOR DE HUMOR	UN	40.000
25	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG	576 MG (EQUI. A 500MG ÁCIDO VALPRÓICO) COMPR.	ANTIDEPRESSIVO E ESTABILIZADOR DE HUMOR	UN	100.000

Quadro 1 - Descrição dos itens e suas quantidades

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização da pesquisa serão utilizados os seguintes parâmetros:

1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, como painel de preços ou banco de preços em saúde. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada;

3. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Para identificar produtos, fornecedores e fabricantes capazes de atender à demanda de medicamentos, é necessário considerar alguns aspectos importantes, como qualidade, variedade de produtos, confiabilidade do fornecedor, preços competitivos e capacidade de atender às especificações necessárias.

A alternativa definida será a pesquisa de preços de todas as maneiras, assim espera-se que garantimos uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e maior agilidade no desenvolvimento das atividades executadas, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *(...)*
> *V - atendimento aos princípios:*
> *(...)*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União[1].

[1] *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Coxim (MS) nos seguintes quesitos:

Melhoria do atendimento da Prefeitura Municipal com a população, uma vez que são insumos e ferramentas necessárias, para que possam desenvolver suas atividades e para o bom andamento dos serviços realizados pelos servidores, agilizando a busca e troca de informações e lançamento de informações nos sistemas computacionais de gestão e controle.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Coxim (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Coxim-MS, 05 de março de 2026.

KARINE SOUZA CRUVINEL
SERVIDORA DA SECRETARIA

Aprovado por:

FERNANDA BERIGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
{Gestora do Fundo Municipal de Saúde]
Decreto n. 322/2025, de 23 de julho de 2025

ANEXO I

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro (s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Receita e Gestão e Secretária Municipal de Saúde.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretária Receita e Gestão.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretária Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo (x) Médio ( ) Alto

PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta

Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretária Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da

	contratante.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofre públicos.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de	Equipe de planejamento das

mercado no Estudo Técnico Preliminar	contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIÊNTE	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre	Requisitante.

contratante e contratada ao longo da execução contratual.	
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.

Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Estabelecer as obrigações das partes	Secretaria requisitante.

conforme legislação.	

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	**( )** Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.

3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor da Procuradoria Municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.